



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 201/2004
Serviço: Gabinete do Prefeito
Assunto: Projeto de Lei (envia)
Em 26.04.2004

Ex.mo Sr. Vereador Raimundo Elias Novais Horta
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para a apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei onde temos por escopo adequar a remuneração dos servidores municipais, corrigindo distorções e recuperando o poder aquisitivo dos vencimentos, na forma prevista na Lei que instituiu o Plano de Cargos e Salários (Lei Complementar Municipal 03/2001).

Notadamente, é do conhecimento de todos os senhores Edis que o Município de Mariana vem cumprindo os dispositivos da Lei Complementar 101/2000 e demais normas constitucionais que tratam do gasto com pessoal, o que permite, dentro do planejamento da Administração, a concessão de reajuste nos níveis ora propostos, de forma a não comprometer as metas e programas de governo, mas que não deixa de remunerar com dignidade àquele que serve à causa pública.

A recomposição salarial foi feita tomando por base o desempenho da arrecadação, recompondo o poder de compra dos salários, sem concorrer para aumento de gastos com pessoal que venham a comprometer a gestão dos interesses municipais e o equilíbrio das contas públicas.

Esperando merecer a costumeira atenção desta Egrégia Casa, no que diz respeito aos interesses maiores do povo de Mariana, solicitamos a apreciação da matéria em regime de urgência, para que possamos introduzir o reajuste ainda na folha de pagamentos do mês de fevereiro corrente.

Cordialmente,


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal de Mariana

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 29 de Abril 1.2004


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Nº/2004

Dispõe sobre a recomposição da remuneração dos servidores municipais e subsídios de agentes públicos e dá outras providências.

Art. 1º - O padrão de remuneração dos servidores municipais, efetivos ou comissionados, estabelecido pela Lei Complementar Municipal 03/2001, passa a ser aquele definido pelos anexos constantes desta Lei, contemplando recomposição do seu poder aquisitivo em 10,38% correspondente ao INPC acumulado no ano de 2003.

Art. 2º - A recomposição de que trata o artigo anterior alcança o subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo e membros do Conselho Tutelar.

Art. 3º - Fica mantido o adicional extra-classe ao profissional do magistério de 1ª a 4ª Série do ensino fundamental, de que trata o art. 2º da Lei Municipal 1740/2003 de 27/05/2003.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/05/2004.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO EM UNANIMIDADE
Em 29 de Abril de 2004

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo I – Vencimento dos Cargo de Provimento Efetivo

NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTO R\$
I	267,11
II	284,78
III	310,16
IV	331,14
V	398,47
VI	529,82
VII	623,65
VIII	880,83
IX	968,03
X	1.181,07
XI	1.518,83
XII	1.771,60
XIII	2.340,05
MÉDICOS	23,40/h
ODONTÓLOGOS	18,21/h
TELEFONISTA III	381,52
PROFESSOR 5ª a 8ª	7,57/h
PROFESSOR 2º GRAU	7,57/ h

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 29 de Abril de 2004

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo II

VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÍVEL SALARIAL	REMUNERAÇÃO R\$
NÍVEL I	460,28
NÍVEL II	593,84
NÍVEL III	838,88
NÍVEL IV	1.125,87
NÍVEL V	1.445,98
NÍVEL VI	3.167,90

Anexo III

VENCIMENTOS REFERENTES AOS SERVIDORES DO QUADRO DE PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

PROFISSIONAL	VENCIMENTO R\$
MÉDICO DE PSF	4.967,10
ENFERMEIRO PSF	2.759,50
AUX. ENFERM. PSF	398,47
AGENTE COMUNIT. DE SAÚDE	284,78

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO DE UNANIMIDADE
Em 29/ Abril 12004
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei 9.504/97 – Lei Eleitoral

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

Constituição Federal

"**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

"**X** - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"

(*) *Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98:*

O texto original não contém grifos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 29/ Abril 2004
Presidente _____ Secretário _____

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ACUMULADO
1990	68,19	73,99	82,18	14,67	7,31	11,64	12,62	12,18	14,26	14,43	16,92	19,14	1.585,18%
1991	20,95	20,20	11,79	5,01	6,68	10,83	12,14	15,62	15,62	21,08	26,48	24,15	475,11%
1992	25,92	24,48	21,62	20,84	24,50	20,85	22,08	22,38	23,98	26,07	22,89	25,58	1.149,05%
1993	28,77	24,79	27,58	28,37	26,78	30,37	31,01	33,34	35,63	34,12	36,00	37,73	2.489,11%
1994	41,32	40,57	43,08	42,86	42,73	48,24	7,75	1,85	1,40	2,82	2,96	1,70	929,32%
1995	1,44	1,01	1,62	2,49	2,10	2,18	2,46	1,02	1,17	1,40	1,51	1,65	21,98%
1996	1,46	0,71	0,29	0,93	1,28	1,33	1,20	0,50	0,02	0,38	0,34	0,33	9,12%
1997	0,81	0,45	0,68	0,60	0,11	0,35	0,18	-0,03	0,10	0,29	0,15	0,57	4,34%
1998	0,85	0,54	0,49	0,45	0,72	0,15	-0,28	-0,49	-0,31	0,11	-0,18	0,42	2,49%
1999	0,65	1,29	1,28	0,47	0,05	0,07	0,74	0,55	0,39	0,96	0,94	0,74	8,43%
2000	0,61	0,05	0,13	0,09	-0,05	0,30	1,39	1,21	0,43	0,16	0,29	0,55	5,27%
2001	0,77	0,49	0,48	0,84	0,57	0,60	1,11	0,79	0,44	0,94	1,29	0,74	9,44%
2002	1,07	0,31	0,62	0,68	0,09	0,61	1,15	0,86	0,83	1,57	3,39	2,70	14,74%
2003	2,47	1,46	1,37	1,38	0,99	-0,06	0,04	0,18	0,82	0,39	0,37	0,54	10,38%
2004	0,83	0,39	0,57										1,80%

FONTES: IBGE e Base de Dados do Portal Brasil®

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
 APROVADO EM UNANIMIDADE
 Em 29 de Abril de 2004
 Presidente _____
 Secretário _____